





## PROCURADORIA GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 586/2019.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus.

EMENTA: "CONCEDE gratificação de final de ano aos servidores da Câmara Municipal de

Manaus".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

#### **PARECER**

PROJETO DE LEI QUE CONCEDE AOS SERVIDORES DA CÂMARA **MUNICIPAL** DE **MANAUS** BENEFÍCIO AUXÍLIO DE - COMPETÊNCIA ALIMENTAÇÃO DA CÂMARA **PRIVATIVA** MUNICIPAL PARA, POR MEIO DE SUA MESA DIRETORA, TRATAR DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SEUS SERVIDORES - PREVISÃO LEGAL NA LOMAN E REGIMENTO INTERNO (ART. 23, IV, E ART. 36, INCISO III, DA LOMAN, E ART. 21, II, DO REGIMENTO INTERNO) REGULAR TRAMITAÇÃO.

# 1. RELATÓRIO.

Veio a esta Procuradoria Legislativa para análise o projeto de lei n. 586/2021 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus que "Concede aos servidores da Câmara Municipal de Manaus o benefício que especifica e dá outras providências".







Deliberado em 27/10/2021.

Encaminhado para emissão de parecer em 27/10/2021.

É o relatório.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, concede um benefício de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Manaus.

Como se observa, trata-se de auxílio de natureza alimentar, o que não se pode confundir com salários, e na condição de haver disponibilidade financeira.

Observa-se que essa matéria diz respeito unicamente à organização de benefícios dos servidores da Câmara Municipal de Manaus, segundo o qual, nos termo do art. 23, inciso VII, da LOMAN:

Art. 23. Competem (sic) privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

(...);

VII — dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seis serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...).

Relativamente a iniciativa da proposta, o art. 36, inciso III, também da LOMAN, dispõe que;

Art. 36. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

(...);

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX







III - propor ao plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
(...).

Por fim, o art. 21, II, a, do Regimento Interno prevê que:

Art. 21. Além do disposto no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora da Câmara:

 $(\ldots).$ 

II – No âmbito administrativo:

a) propor ao Plenário a criação e extinção de cargos e funções ou empregos, relativos aos serviços administrativos, bem como a fixação da respectiva remuneração e concessão de quaisquer vantagens aos seus servidores, observadas as determinações legais;

Assim, a proposta se amolda aos dispositivos da LOMAN, e do Regimento Interno, estando, portanto, apto a prosseguir com a discussão e votação.

## 3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está conforme o art. 23, inciso VII, e art. 36, inciso III, da LOMAN, e 21, II, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, podendo tramitar regularmente.

É o parecer.

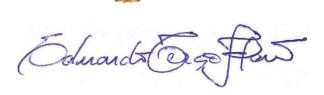
Manaus, 27 de outubro de 2021.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX









# EDUARDO TERÇO FALCÃO Procurador

